ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000226/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058783/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100650/2021-40
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.412/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEN LUCIA DE LIMA HELFER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Montenegro/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estipular condições ao contrato de trabalho dos trabalhadores técnicos-administrativos com vistas a permitir a adequação da Instituição de Ensino acordante ao cenário vivenciado como consequência dos impactos do COVID-19 e contribuir para a manutenção dos postos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO REAJUSTE SALARIAL DA DATA-BASE 2020/2021

A Instituição de Ensino acordante não implementará o reajuste correspondente à reposição da inflação relativa ao período de março de 2019 a fevereiro de 2020, nem concederá qualquer percentual de abono durante a vigência do presente acordo, com exceção do disposto na Cláusula Quinta do presente

instrumento coletivo.

Parágrafo Único: O índice inflacionário correspondente ao período supra referido, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos de inteiro por cento), será objeto de negociação na próxima data-base de março/2021.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE ABONO EM HIPÓTESE DE DESLIGAMENTO

Havendo desligamento de trabalhador técnico-administrativo, por iniciativa da Instituição de Ensino, no período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021, o trabalhador terá acrescido às parcelas rescisórias um abono correspondente a 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos de inteiro por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXTA - INDISPONIBILIDADE ENTRE NATAL E ANO NOVO

Em contrapartida à suspensão do reajuste salarial da data-base 2020/2021, na forma prevista na cláusula anterior, fica assegurado aos trabalhadores técnico-administrativos dispensa remunerada nos dias 28 (segunda-feira), 29 (terça-feira) e 30 de dezembro de 2020 (quarta-feira).

Parágrafo Único: Aos trabalhadores que laboram em atividades essenciais e os que, por necessidade de serviço, trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nesses dias até o dia 28 de fevereiro de 2021, correspondendo cada hora trabalhada a uma hora de compensação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES

As partes Acordantes, bem como os trabalhadores beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores empregados em estabelecimentos de Educação Superior mantidos pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na cláusula segunda deste Acordo.

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não substitui as disposições contidas nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes e registrados na Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, firmados anteriormente entre o sindicato acordante e a entidade Mantenedora, na medida em que são mais específicos.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

CARMEN LUCIA DE LIMA HELFER
PRESIDENTE
ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.